

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 01 – IPGSE/2021 DE 27/01/2021

Institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos.

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IPGSE, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade gerida, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

§ 1º - Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito da Saúde no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, por este Regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º - O IPGSE adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IPGSE, bem como aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição de Gestão e a Unidade gerida com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.



IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IPGSE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, com todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IPGSE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IPGSE.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IPGSE deverá:

§ 1º - Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º - Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º - Manter distintas, em sua estrutura, as funções: compra/contratação, recebimento e pagamento, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º - Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º - Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.



§ 6º - Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade-NBC e de controles Administrativos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.
- II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto e dos critérios da compra ou contratação, devidamente referenciada em termo próprio com as informações complementares, no sítio próprio do IPGSE na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.
- III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.
- V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.
- VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.
- VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IPGSE na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

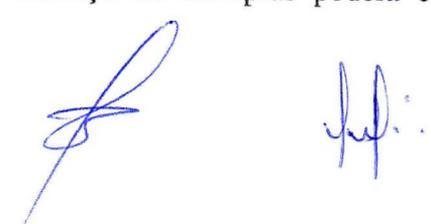
Art. 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto, do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Local e prazo de entrega.
- V. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- VI. Justificativa da compra ou contratação.
- VII. Valor estimado.

§ 1º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao Superintendente Administrativo do IPGSE para autorização e encaminhamento dos procedimentos da compra ou contratação.

§ 2º - A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º - As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do artigo 6º ou do artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a



compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§4º Os preços do banco de dados próprio da Organização Social, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º - O IPGSE dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet do IPGSE (www.ipgse.org.br), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- IV. Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

§ 1º- Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º- O IPGSE divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

§ 3º- Em todas as hipóteses elencada nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na Internet do IPGSE as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º - Para o recebimento das propostas o IPGSE definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º- A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º- No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IPGSE poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º- O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Setor de Compras e Suprimentos poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do produto, bem, serviço ou obra.

§ 1º- Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º- Somente poderão lograr-se vencedoras dos procedimentos de compras e contratações, as empresas que tenham seus produtos/marcas cadastrados, aprovados e devidamente registrados no banco de dados do IPGSE, até a data do recebimento das propostas.

§ 3º- Nos casos em que as amostras apresentadas forem aprovadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas poderão fornecer para o IPGSE apenas em aquisições futuras.

§ 4º- A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:



I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IPGSE, com as informações devidamente anotadas no seu Banco de Dados.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º - O IPGSE a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º - Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º - O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

 5

- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X. Documentos pessoais dos sócios ou dos dirigentes (RG e CPF);
- XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

§ 1º- A documentação de que tratam os incisos II, III, IV, X e XI deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para os casos de fornecimento de bens com entrega imediata de aquisição/contratação via ordem de compras.

§ 2º-Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º- As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IPGSE.

§ 4º- A documentação de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, pode ser dispensada nos seguintes casos:

- a)- Aquisições/Contratações no valor de até o limite de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- b)- Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocarem em risco de perecimento os bens jurídicos, postos sob a tutela do IPGSE, ou ainda impuserem risco a saúde e ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c)- Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§5º- O IPGSE aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no “caput” deste artigo.

Art.11º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º- Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º- Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15º deste regulamento.

§ 3º- A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado estejam desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º- Os preços do banco de dados próprio do IPGSE poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12º - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º- As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IPGSE, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Geral do IPGSE.



§ 2º - A autorização do Conselho de Administração Específico poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º - As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Geral, após parecer favorável da compra, assinado pelo Superintendente Administrativo Financeiro.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Geral.

§ 4º - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente de Compras e Suprimentos, pelo Superintendente Administrativo Financeiro e pelo Superintendente Geral.

§ 6º - Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IPGSE julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 7º - Toda compra ou contratação, independentemente do valor realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo Financeiro no Parecer de Compras e assinatura do Superintendente Geral no contrato.

§ 8º - O Superintendente Geral e o Superintendente Administrativo Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos pareceres de compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15º, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IPGSE, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Descrição do item.

d) Quantidade do item.

e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor mensal.

f) Valor total.

§1º - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do IPGSE na internet.

§2º - Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente no sítio eletrônico do IPGSE.

Art. 14º - Concluída a compra ou contratação, cumprirá as áreas competentes o recebimento do produto, bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º- Nos contratos celebrados pela IPGSE, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15º - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda a R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, por contrato de gestão.
- VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.
- IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IPGSE, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizados valores registrados em Atas de Registros de Preços Vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º - As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo.

§ 4º - As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IPGSE puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

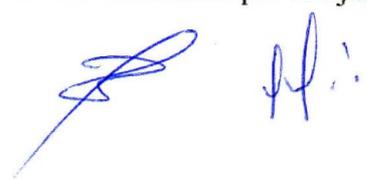
§ 2º - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do parágrafo 4º, artigo 12º deste Regulamento.

§ 4º A Ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em



conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º- Os contratos terão prazo determinado de vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, não podendo ultrapassar em eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, devendo o IPGSE, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. Ficando o IPGSE autorizado a rescindi-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

§ 2º- A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 3º- Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º- As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IPGSE por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20º - As relações contratuais estabelecidas pela IPGSE com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probó, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IPGSE por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22º - A alienação de bens de que trata o artigo 21º se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Geral e pelo Conselho de Administração Específico do IPGSE.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 23º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IPGSE com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IPGSE por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do IPGSE e da Unidade Gerida em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26º É vedado ao IPGSE manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 27º - O IPGSE se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28º - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de aprovação pelo Conselho de Administração do IPGSE e pela Controladoria-Geral do Estado

de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 4º e Art. 17º da Lei nº 15.503/2005 do Estado de Goiás.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição de deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rio Verde – GO, 27 de janeiro de 2021 (Aprovação do Conselho de Administração da Instituição do IPGSE).

ADALBERTO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sitio eletrônico do IPGSE, na página de transparência.

Rio Verde – GO, 27 de janeiro de 2021

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE



de Administração; (vii) aprovação do capital autorizado da Cia.; e (viii) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Cia., os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas em AGE. Itumbiara/GO, 22/04/2021. Alberto Borges de Souza - Presidente do Conselho de Administração. (22,23,26)

Protocolo 227266

Madeiranit Materiais para construção LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a **Licença de operação- LO**, para atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, localizada na av acesso 8, quadra 001, lote 001E, chácaras Marivania, município de Aparecida de Goiânia .O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 227741

CARDOSO ELETROMECANICA LTDA - FSG torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para **Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos** na Rua Ecopocu qd. 15 lt. 24, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia, Goiás, Cep. 74.933-330. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 227844

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS DO IPGSE.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 01 - IPGSE/2021 DE 27/01/2021

Institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos.

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IPGSE, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade gerida, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

§ 1º- Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito da Saúde no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, por este Regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º- O IPGSE adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º- Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IPGSE, bem como aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos

de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição de Gestão e a Unidade gerida com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IPGSE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, com todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IPGSE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IPGSE.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IPGSE deverá:

§ 1º- Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos



mesmos.

§ 2º - Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º - Manter distintas, em sua estrutura, as funções: compra/ contratação, recebimento e pagamento, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º - Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º - Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º - Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade-NBC e de controles Administrativos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto e dos critérios da compra ou contratação, devidamente referenciada em termo próprio com as informações complementares, no sítio próprio do IPGSE na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IPGSE na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto, do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Local e prazo de entrega.
- V. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- VI. Justificativa da compra ou contratação.
- VII. Valor estimado.

§ 1º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao Superintendente Administrativo do IPGSE para autorização e encaminhamento dos procedimentos da compra ou contratação.

§ 2º - A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º - As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do artigo 6º ou do artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou

similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da Organização Social, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º - O IPGSE dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet do IPGSE (www.ipgse.org.br), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- IV. Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

§ 1º - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º - O IPGSE divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

§ 3º - Em todas as hipóteses elencada nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na Internet do IPGSE as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º - Para o recebimento das propostas o IPGSE definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º - A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º - No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IPGSE poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º - O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Setor de Compras e Suprimentos poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do produto, bem, serviço ou obra.

§ 1º - Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º - Somente poderão lograr-se vencedoras dos procedimentos de compras e contratações, as empresas que tenham seus produtos/marcas cadastrados, aprovados e devidamente registrados no banco de dados do IPGSE, até a data do recebimento das propostas.

§ 3º - Nos casos em que as amostras apresentadas forem aprovadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas poderão fornecer para o IPGSE apenas em aquisições futuras.

§ 4º - A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IPGSE, com as informações devidamente anotadas no seu Banco de Dados.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.



III. Prazo de entrega.
IV. Faturamento mínimo.
V. Prazo de validade
VI. Análise técnica.
VII. Durabilidade do produto/serviço.
VIII. Garantia do produto/serviço.
IX. Avaliação de fornecedores.
X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
XI. Economia na execução, conservação e operação.
XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
XIII. Impacto ambiental.
XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.
§ 1º - O IPGSE a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.
§ 2º - Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.
§ 3º - O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.
Art.10º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
X. Documentos pessoais dos sócios ou dos dirigentes (RG e CPF);
XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

§ 1º - A documentação de que tratam os incisos II, III, IV, X e XI deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para os casos de fornecimento de bens com entrega imediata de aquisição/contratação via ordem de compras.

§ 2º - Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º - As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IPGSE.

§ 4º - A documentação de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, pode ser dispensada nos seguintes casos:

a)- Aquisições/Contratações no valor de até o limite de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

b)- Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocarem em risco de perecimento os bens jurídicos, postos sob a tutela do IPGSE, ou ainda impuser risco a saúde e ou integridade física de pessoas ou pacientes;

c)- Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§5º - O IPGSE aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no "caput" deste artigo.

Art.11º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15º deste regulamento.

§ 3º - A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado estejam desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º - Os preços do banco de dados próprio do IPGSE poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12º - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º - As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IPGSE, independentemente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Geral do IPGSE.

§ 2º - A autorização do Conselho de Administração Específico poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º - As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Geral, após parecer favorável da compra, assinado pelo Superintendente Administrativo Financeiro.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Geral.

§ 4º - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente de Compras e Suprimentos, pelo Superintendente Administrativo Financeiro e pelo Superintendente Geral.

§ 6º - Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IPGSE julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 7º - Toda compra ou contratação, independentemente do valor realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo Financeiro no Parecer de Compras e assinatura do Superintendente Geral no contrato.

§ 8º - O Superintendente Geral e o Superintendente Administrativo Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos pareceres de compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo a delegação de poderes por meio de instrumento adminis-



trativo próprio.

Art. 13º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15º, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IPGSE, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Descrição do item.

d) Quantidade do item.

e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor mensal.

f) Valor total.

§1º - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do IPGSE na internet.

§2º - Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente no sítio eletrônico do IPGSE.

Art. 14º - Concluída a compra ou contratação, cumprirá as áreas competentes o recebimento do produto, bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almozarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º- Nos contratos celebrados pela IPGSE, bem como nas Ordens de Compras, devem

constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo

das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de

Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15º - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda a R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, por contrato de gestão.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IPGSE, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizados valores registrados em Atas de Registros de Preços Vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º - As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo.

§ 4º - As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IPGSE puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os



seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do parágrafo 4º, artigo 12º deste Regulamento.

§ 4º A Ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado de vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, não podendo ultrapassar em eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, devendo o IPGSE, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. Ficando o IPGSE autorizado a rescindi-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

§ 2º - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 3º - Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IPGSE por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20º - As relações contratuais estabelecidas pela IPGSE com

seus fornecedores e

prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IPGSE por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22º - A alienação de bens de que trata o artigo 21º se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Geral e pelo Conselho de Administração Específico do IPGSE.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 23º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IPGSE com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IPGSE por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do IPGSE e da Unidade Gerida em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26º É vedado ao IPGSE manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 27º - O IPGSE se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o



direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28º- Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de aprovação pelo Conselho de Administração do IPGSE e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 4º e Art. 17º da Lei nº 15.503/2005 do Estado de Goiás.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição de deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021 (Aprovação do Conselho de Administração da Instituição do IPGSE).

ADALBERTO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sítio eletrônico do IPGSE, na página de transparência.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE

Protocolo 227950

D C DA S MENDES - TERRA DO GADO inscrita no CNPJ: 22.357.120/0001-83, torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiandira (SEMMAGO) a Licença de Operação Corretiva, para, Comércio de produtos veterinários e rações. Instalada no município de Goiandira - GO a empresa não se enquadra na Resolução Conama 001/86.

Protocolo 227957

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO IPGSE

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 02 - IPGSE/2021 DE
27/01/2021

Institui o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no âmbito da Saúde do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º- As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º- Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IPGSE.

§ 3º- É vedado, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem,

raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º- Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IPGSE, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação de Aviso no Site da Organização Social, contendo o "cargo" com indicação do sítio do IPGSE (www.ipgse.org.br) para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - O sítio do IPGSE informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio (www.ipgse.org.br), no link "trabalhe conosco".

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IPGSE.

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 548/2021 - CGE

GOIANIA, 05 de abril de 2021.

Ao Senhor

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

Diretor Presidente – IPGSE

Rua Avelino de Faria, nº 200 - Setor Centro

CEP: 75.901-140 - Rio Verde, Estado de Goiás

Assunto: Aprovação dos Regulamentos de Compras e Recursos Humanos do IPSGE.

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 0093/2021 – SUPINS (SEI 000019581136) e Despacho nº 587/2021 – GAB (SEI 000019585622), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE dos Regulamentos para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, bem como o de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, apresentados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, por meio dos Ofícios 003/2021 e 017/2021 (SEI 000018754399 / 000019430310), condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 07/04/2021, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019586070 e o código CRC 2F5F4CA9.

07/04/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000019586070 - Ofício

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1533



Referência: Processo nº 202111867000254



SEI 000019586070